	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	1/6

## CAPÍTULO I

### Definição e Objetivos

1.1. Este Manual de Compliance ("Manual") tem por objetivo definir rotinas internas que garantam o fiel cumprimento pelos colaboradores da FIDUC Gestão Fiduciária S.A. ("Companhia" ou "FIDUC") das normas legais e regulamentares às quais se encontra sujeita, orientando, assim, as atividades do compliance da FIDUC e de seus colaboradores.

1.1.1. Para os fins deste Manual, entende-se por Colaboradores, os sócios, empregados, administradores, estagiários, prestadores de serviço e quaisquer outras pessoas que agindo em nome da FIDUC tenham acesso a informações relevantes sobre a Companhia ou sobre seus negócios

## CAPÍTULO II

### Abrangência

2.1. A Diretora de Compliance da FIDUC deve cientificar todos os Colaboradores acerca das regras internas que visem à manutenção da estrita relação de fidúcia entre a FIDUC e os demais participantes do mercado, investidores/clientes, agentes reguladores e fiscalizadores do mercado e demais autoridades.

2.2. Ainda, a equipe de Compliance deve exercer as suas funções com independência, sendo-lhe outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da FIDUC, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.


## CAPÍTULO III

### Controles

Compete ao departamento de Compliance a adoção das seguintes rotinas no tocante às matérias abaixo elencadas, sem prejuízo das demais rotinas indicadas nas demais políticas adotadas pela FIDUC:

3.1. Manuais e políticas internas:

- (i) apresentar, anualmente, o Código de Ética e Conduta aos Colaboradores e demais políticas internas pertinentes, coletando à adesão aos mesmos, bem como quando do ingresso de novo colaborador;
- (ii) validar anualmente, bem como sempre que julgar necessário, todos os regulamentos e normas de conduta interna, rotinas e procedimentos, adequando-os às normas e instruções dos órgãos reguladores e autorreguladores da atividade-fim desenvolvida pela FIDUC;
- (iii) acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam a atividade-fim da FIDUC, bem como as discussões relacionadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	2/6

### 3.2. Segurança da Informação:

- (i) monitorar diariamente o efetivo trancamento das estações de trabalho e backup de informações pelos Colaboradores a fim de evitar vulnerabilidades e, sempre que detectado algum desvio de conduta, voltar a instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta;
- (ii) verificar diariamente o eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os Colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações;
- (iii) promover testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meio eletrônico e, inclusive, para os fins do Plano de Continuidade de Negócios.

### 3.3. Programa de Treinamento:


- (i) elaborar, implementar e garantir a manutenção anual dos treinamentos ministrados pela Diretora de Compliance, ou terceiro contratado para este fim, com o objetivo de orientar seus colaboradores acerca das normas de conduta internas, procedimentos operacionais definidos pela FIDUC e da regulamentação vigente que regem a atividade-fim desenvolvida pela Companhia;
- (ii) promover treinamentos extraordinários sempre que houver alteração nas normas que regulam as atividades da FIDUC, visando, ainda, tratar de casos concretos ocorridos dentro ou fora da instituição;
- (iii) incentivar a participação em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

3.4. Investimentos Pessoais: coletar anualmente declaração de conformidade assinada pelos Colaboradores, na qual estes atestam a conformidade dos seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais à Política de Investimentos Pessoais adotada pela Companhia.

3.5. Correto Tratamento das Informações Confidenciais: checar, por amostragem e sem aviso prévio, as mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pelos Colaboradores, assegurando a utilização adequada desta ferramenta, assim como gravar, sempre que julgar necessário, ligações telefônicas.

### 3.6. Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro:

- (i) verificar diariamente o enquadramento das operações realizadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais às normas que as regem, avaliando, ainda, tais operações sob a ótica da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (ii) adotar medidas de controle visando a confirmação e análise das informações cadastrais dos clientes e contrapartes das operações, de forma a evitar o uso da conta por terceiros, assim como

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	3/6

visando identificar os beneficiários finais das operações praticadas em nome dos clientes, conforma a natureza e a possibilidade desta identificação;

(iii) registrar e informar ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros e consultoria de valores mobiliários se, na análise cadastral do cliente, houver suspeita quanto à atividade econômica/financeira desenvolvida;

(iv) coordenar a atualização das informações cadastrais dos clientes, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses;

(v) manter os cadastros de clientes, contrapartes e registro de todas as operações realizadas pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos no art. 3º-A da Instrução CVM nº 301/99;

(vi) identificar e supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 301/99, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;

(vii) identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;

(viii) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da FIDUC para fins de lavagem de dinheiro.


### 3.7. Conduta dos Colaboradores:

(i) analisar, sempre que existente, eventuais infrações às normas constantes dos manuais e políticas internas e à legislação vigente, sugerindo à Diretoria as sanções administrativas cabíveis previstas nos citados manuais.

(ii) avaliar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba a CVM fiscalizar, alinhando com a Diretoria a comunicação à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência ou identificação, bem como arquivando a documentação relativa à avaliação realizada que tenha fundamentado a decisão de comunicar ou não a CVM.

### 3.8. Conflito de Interesse:

(i) verificar, sempre que existente, potenciais situações de conflito ou incompatibilidade de interesses entre os Colaboradores, os investidores e a própria Companhia, orientando os envolvidos e tomando as providências cabíveis;

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	4/6

(ii) orientar a Diretoria no tocante ao organograma interno, a fim de evitar a adoção de posições conflitantes pelos colaboradores no desempenho de suas atribuições, bem como assegurando a manutenção das barreiras de informação;

(iii) avaliação prévia de atividades externas praticadas pelos colaboradores, com ou sem fins lucrativos, a fim de identificar eventuais riscos à reputação e imagem da Companhia, assim como eventual influência na discricionariedade do colaborador no desempenho de suas funções.

### 3.9. Contratação de funcionários, prestadores de serviço e demais parceiros:

(i) elaborar e garantir a manutenção de controles internos visando o conhecimento de funcionários e parceiros com o objetivo de assegurar padrões elevados de seus quadros e evitando a contratação de pessoas de reputação não ilibada ou que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem e reputação da instituição, observados os parâmetros definidos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço;

(ii) certificar-se de que todos os colaboradores possuem as habilitações necessárias ao desempenho das respectivas funções na Companhia.

### 3.10. Prestação de Informações:

(i) enviar as informações periódicas exigidas pela CVM, bem como a toda e qualquer entidade autorreguladora a qual a Companhia estiver vinculada;

(ii) manter as informações cadastrais da FIDUC junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas através do site da FIDUC na internet, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados pela Companhia, bem como aquelas relacionadas à equipe e produtos sob gestão, , inclusive no que se refere às diretrizes que compõem o Capítulo XI do Código ANBIMA para Fundos de Investimento;


(iii) elaborar os relatórios anuais sobre as atividades de controles internos, apontando as conclusões dos exames efetuados, as recomendações a respeito de eventuais deficiências nos controles internos de compliance e gestão de riscos, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, os quais deverão ser submetidos à Diretoria, arquivados na sede da FIDUC;

(iv) revisão do relatório anual a ser enviado à ANBIMA, sobre as atividades de distribuição e suitability, em linha com as Diretrizes ANBIMA para Suitability

### 3.11. Novos Produtos/Serviços:

(i) participar do estudo de viabilidade de novos produtos ou serviços a serem prestados, colaborando para a identificação e mitigação de riscos do produto.

### 3.12. Comunicação à Imprensa e Órgãos Reguladores/Autorreguladores:

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	5/6

(i) orientar previamente e/ou acompanhar o responsável pela comunicação à Imprensa em contatos telefônicos, entrevistas, publicação de artigos ou qualquer outra forma de manifestação de opinião através de veículo público;

(ii) intermediar a relação com os órgãos reguladores e fiscalizadores, de modo a assegurar que todas as informações solicitadas sejam prontamente disponibilizadas.

3.13. Publicidade e Divulgação de Material Técnico: analisar previamente a conformidade do material técnico ou publicitário às Diretrizes expedidas pelas entidades reguladoras e autorreguladoras da atividade desenvolvida pela FIDUC, inclusive informações disponibilizadas no site da empresa.

3.14. FATCA: identificar se os investidores estrangeiros clientes da FIDUC são considerados U.S. Person, nos termos da legislação que regula o FATCA, tomando as providências cabíveis quanto ao reporte à Receita Federal dos investimentos e movimentações efetuadas pelo cliente.

3.15. Continuidade de Negócios:

(i) estruturar o plano de continuidade de negócios;

(ii) manter lista de telefones dos Colaboradores e telefones úteis à manutenção das atividades sociais;

(iii) ativar do Plano de Continuidade de Negócios anualmente a fim de garantir a sua efetivação em caso de contingência com eficiência e agilidade, evitando a paralização das atividades sociais;


(iv) em caso de contingência, elaborar relatórios contendo os motivos que levaram à situação, bem como sugerir providências à Diretoria a fim de evitar novas ocorrências.

3.16. Suitability:

(i) avaliar qualitativamente os procedimentos aplicados de suitability, verificando se as rotinas para preenchimento do Formulário Cadastral, Client Profile e Questionário de Suitability estão sendo aplicadas de maneira satisfatória, bem como assegurando que a atualização do perfil do investidor/cliente e classificação de produtos está sendo feita na periodicidade prevista no Manual próprio, mediante conferência das informações e documentos coletados do investidor/cliente;

(ii) revisar o relatório descritivo de suitability elaborado semestralmente pelo Diretor de Suitability, verificando o atendimento à Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

(iii) verificar, por amostragem, da prestação adequada de informações sobre os fundos distribuídos aos clientes, inclusive no que tange ao fornecimento dos documentos pertinentes;

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	2 (fevereiro/19)
	Manual de Compliance	Área Responsável	Compliance
		Páginas	6/6

(iv) verificar, por amostragem, a correta coleta e atualização de informações e documentação dos clientes relacionados ao processo de suitability, bem como atualização da classificação dos produtos sob gestão; e

(v) assegurar o controle e manutenção de registros internos referentes ao processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, suitability e distribuição, inclusive aqueles referentes à transmissão de ordens.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

De acordo: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

\* \* \* \* \*